

INSTRUÇÃO NORMATIVA - CBCP Nº 001 DE 20 DE JANEIRO DE 2026

Altera e aprova o Regulamento Eleitoral de Representação das Unidades Federativas do Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos – CBCP, revogando-se a Instrução Normativa – CBCP nº 004 de 16 de agosto de 2025.

O **PRESIDENTE DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES PARALÍMPICOS – CBCP**, no uso de suas atribuições que lhe confere no Estatuto Social; e

CONSIDERANDO a necessidade de constante aprimoramento dos normativos internos do CBCP, visando atender de forma mais eficiente os pleitos das Entidades de Prática Paradesportiva que desenvolvem modalidades paralímpicas;

CONSIDERANDO que os Representantes que trata o artigo 15, § 1º do Estatuto Social, serão eleitos pelas filiadas nas categorias Plena e Reconhecida em suas respectivas Unidades Federativas, obedecendo a determinação regulamentar específica para esse fim, elaborada pelo presidente da Diretoria Executiva;

CONSIDERANDO a identificação de pontos que demandam ajustes no decorrer do processo de eleição dos representantes federativos do CBCP;

CONSIDERANDO a autonomia, conveniência e oportunidade da Diretoria do CBCP, em determinar as regras e princípios basilares por meio de normativo, visando a eleição dos Representantes estatutários, conforme delineado pelo Estatuto Social.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Eleitoral de Representação das Unidades Federativas do Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos - CBCP.

Art. 2º Publicar a presente Instrução Normativa e o Regulamento Eleitoral de Representação das Unidades Federativas no website do CBCP.

Art. 3º Revogar a Instrução Normativa – CBCP nº 004 de 16 de agosto de 2025, bem como o inteiro teor do Regulamento Eleitoral de Representação das Unidades Federativas publicado conjuntamente.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na presente data.

Niterói/RJ, 20 de janeiro de 2026.

JOÃO BATISTA CARVALHO E SILVA

Presidente



REGULAMENTO ELEITORAL DE REPRESENTAÇÃO DAS UNIDADES FEDERATIVAS

Disciplina as regras, princípios e procedimentos para eleição dos Representantes das Unidades Federativas ao Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos - CBCP.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regulamento disciplinará as regras, princípios e procedimentos para realização de eleição dos Representantes das Entidades de Prática Paradesportiva – EPP's filiadas ao Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos, em cada Unidade Federativa, de que trata o inciso I, do artigo 15 do Estatuto Social do CBCP.

Parágrafo Único: O presente Regulamento tem por objetivo estabelecer os procedimentos eleitorais, incluindo os critérios para o recolhimento dos votos e apuração das eleições dos Representantes das Entidades filiadas de cada Unidade Federativa junto ao CBCP.

Art. 2º Deverão participar e se candidatar à eleição para escolha do Representante da Unidade Federativa as Entidades de Prática Paradesportiva – EPP's filiadas nas categorias Plena e Reconhecida do CBCP, na sua respectiva Unidade Federativa, sendo obrigatoriamente representadas por um dos seus Diretores Estatutários.

Parágrafo Único: As entidades somente poderão participar e se candidatar à eleição de sua Unidade Federativa se estiverem em dia com as obrigações junto ao CBCP, inclusive quanto ao pagamento da contribuição associativa na data da convocação.

Art. 3º Caberá a Diretoria do CBCP realizar as seguintes atribuições:

- I. criar uma comissão eleitoral composta de, no mínimo, 3 (três) colaboradores do CBCP, com a finalidade de auxiliar em todos os trâmites relacionados ao processo eleitoral;
- II. definir local, data e horário que será realizada a eleição;
- III. analisar os recursos e impugnações no caso indeferimentos da comissão eleitoral.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4º A Comissão Eleitoral será composta de, no mínimo, 3 (três) colaboradores do CBCP, nomeados, pela Diretoria Executiva, e terá as seguintes atribuições:

- I. auxiliar em todos os trâmites relacionados ao processo eleitoral;



- II. elaborar e encaminhar o ofício informando às entidades filiadas nas categorias plena e reconhecida a necessidade de eleição do representante da sua unidade federativa, bem como a data e local de sua realização;
- III. elaborar formulário de candidatura;
- IV. recepcionar e analisar o registro de candidatura para representante da unidade federativa;
- V. homologar ou impugnar os registros de candidatura para representante da unidade federativa;
- VI. divulgar a lista das candidatas a representante da unidade federativa;
- VII. julgar os recursos e impugnações apresentados pelas filiadas;
- VIII. elaborar, quando necessário, planilha para apuração dos votos;
- IX. elaborar a lista de presença da reunião;
- X. apurar publicamente a contagem dos votos;
- XI. declarar oficialmente a entidade eleita como representante; e
- XII. elaborar e disponibilizar a ata da reunião.

Parágrafo único. A Comissão atuará com independência técnica e funcional no exercício de suas atribuições, possuindo autonomia para deliberar e praticar os atos necessários ao regular desenvolvimento dos trabalhos, nos termos deste Regulamento.

CAPÍTULO III

DA ELEIÇÃO

Art. 5º Em cada Unidade Federativa, será eleita, dentre as Entidades Filiadas nas Categorias Plena e Reconhecida, aquela que será a representante de que trata o inciso I, do artigo 15 do Estatuto Social do CBCP.

Art. 6º Deverão participar do processo eletivo todas as Entidades Filiadas nas categorias Plena e Reconhecida, em dia com suas obrigações de filiadas, devendo ser representadas por seu Dirigente Máximo, ou diretor estatutário por ele indicado, por instrumento procuratório com firma reconhecida ou assinatura digital válida.

§ 1º A Entidade Filiada que estiver se candidatando, deverá ser representada, no ato da eleição, pelo seu Dirigente Máximo.

§ 2º Se o Dirigente Máximo da entidade candidata não estiver presente no ato da eleição, terá sua candidatura indeferida.

§ 3º É vedado a uma pessoa física representar, por qualquer meio, mais de uma Entidade Filiada no mesmo processo eleitoral, ainda que mediante instrumentos procuratórios distintos.

Art. 7º A Entidade Filiada eleita será representada pelo seu Dirigente Máximo.

§ 1º Nas reuniões, assembleias e demais atos em que o representante não puder comparecer, este deverá indicar, por meio de instrumento procuratório, com firma reconhecida ou assinatura digital válida, dentre os diretores estatutários da sua entidade, aquele que irá o substituir.



§ 2º Não havendo um diretor estatutário para representar a entidade, deverá a entidade suplente representar a respectiva Unidade Federativa.

§ 3º Ocorrendo alteração do Dirigente máximo da entidade eleita, será considerado Representante da Unidade Federativa o novo Dirigente máximo.

Art. 8º A Representante eleita terá mandato coincidente com o da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho de Administração do CBCP.

Art. 9º O registro de candidatura da Entidade Filiada à Representante da Unidade Federativa deverá ser solicitado com, no mínimo, de 72h de antecedência em relação ao horário da votação, por meio de preenchimento de formulário próprio, previamente disponibilizado pelo CBCP.

Parágrafo Único: Eventualmente, o prazo poderá flexibilizado a critério da Comissão Eleitoral, desde que devidamente justificado.

Art. 10. A eleição poderá ser realizada presencialmente ou virtualmente, conforme discricionariedade e conveniência da Diretoria do CBCP.

Parágrafo Único. Quando realizadas de forma virtual, as eleições ocorrerão por meio de plataforma digital específica confiável, que deverá garantir a autenticidade dos votos, a segurança dos dados, e o anonimato dos eleitores.

Art. 11. Nas eleições presenciais, quanto nas virtuais, a integridade do processo é fundamental, a fim de garantir medidas contra fraudes, proteção de dados e garantia de que todos os eleitores tenham igual oportunidade de participação.

Art. 12. A eleição será instalada, em primeira convocação, com a participação mínima de 50% (cinquenta por cento) das Entidades de Prática Paradesportiva – EPP's Plenas e Reconhecidas filiadas ao CBCP na respectiva Unidade Federativa.

Parágrafo Único. Não atingido o quórum mínimo previsto no caput, será realizada segunda convocação, no mesmo dia, em até meia hora, ou em data a ser definida, ocasião em que a eleição será válida com qualquer número de Entidades Filiadas presentes.

Art. 13. O CBCP deverá realizar suas atribuições em tempo hábil suficiente para que a eleição ocorra de forma isonômica e transparente, devendo enviar o ofício para as Entidades, informando a necessidade de eleição, bem como local/horário/data da reunião eleitoral, com pelo menos 07 (sete) dias de antecedência.

§ 1º O prazo estabelecido poderá excepcionalmente ser flexionado pela Diretoria do CBCP, desde que devidamente fundamentado.

§ 2º Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o último dia.

Art. 14. Na hipótese de existir apenas 1 (uma) Entidade filiada ao CBCP, nas categorias Plena e/ou Reconhecida na Unidade Federativa, a representação será automática desta Filiada, devendo o CBCP comunicar formalmente o Dirigente Máximo da entidade, por meio de ofício.

Parágrafo Único. Na situação descrita no caput, a entidade representante permanecerá no cargo mesmo na hipótese de o CBCP receber uma segunda filiação, situação em que a nova Entidade Filiada assumirá a condição de suplente; contudo ao atingir o número mínimo de três, ou mais,



entidades filiadas, à critério da Diretoria do CBCP, poderá ocorrer eleição, em data a ser definida pelo do CBCP.

Art. 15. Havendo 2 (duas) Entidades Filiadas nas categorias Plena e/ou Reconhecida na Unidade Federativa e ambas manifestarem interesse na representação, o CBCP indicará como Representante Titular a Entidade da categoria Plena; persistindo o empate, será considerada eleita a entidade cuja data de filiação seja mais antiga; persistindo ainda o empate, será considerada eleita a Entidade cujo Dirigente Máximo seja o mais idoso, ficando a outra entidade na condição de suplente.

§ 1º O desempate e a indicação de que trata o caput serão formalizados por meio de ofício expedido pelo CBCP, ficando dispensada a realização de processo eleitoral, por se tratar de critério objetivo previamente estabelecido.

§ 2º Ao atingir o número mínimo de três, ou mais, entidades filiadas, nas categorias plena ou reconhecida, à critério da Diretoria do CBCP, poderá ocorrer eleição, em data a ser definida pelo CBCP, e observando-se as regras deste Regulamento.

Art. 16. Ocorrerá eleição quando houver na Unidade Federativa 3 (três) ou mais Entidades filiadas nas categorias Plena ou Reconhecida.

§ 1º Havendo apenas 1 (uma) Entidade interessada na representação da sua Unidade Federativa, esta será eleita por aclamação, cabendo ao Presidente do CBCP indicar outra entidade para a suplência.

§ 2º Nas Unidades Federativas em que as Entidades filiadas nas categorias Plena ou Reconhecida não apresentem candidaturas, ou que o Dirigente Máximo da entidade candidata não comparecer na eleição, caberá ao Presidente do CBCP, realizar a nomeação das entidades filiadas titular e suplente para assumirem a representação daquela Unidade Federativa.

Art. 17. O edital da Eleição para representação da Unidade Federativa será publicado no website do CBCP.

Art. 18. A eleição será por escrutínio secreto, contendo o nome da Entidade Filiada, com espaços onde serão marcados “X”, indicativo de preferência do eleitor.

§ 1º Caso seja presencial, haverá uma urna fornecida pelo CBCP, para depósito de votos.

§ 2º Na hipótese de realização virtual, a votação ocorrerá por meio de formulário eletrônico, a ser elaborado ou indicado pelo CBCP, que assegure a confidencialidade, a integridade e a inviolabilidade dos votos.

Art. 19. Os membros presentes nas reuniões, com direito a voz e voto, terão soberania em resolver casos omissos, ocorridos durante aquela reunião.

Art. 20. O CBCP acompanhará minuciosamente todas as etapas do processo eleitoral.

Art. 21. A apuração dos votos será realizada em tempo real pela Comissão Eleitoral, perante todas as Entidades filiadas, presentes na reunião.

§ 1º Para apuração da eleição presencial, deverá ser confeccionada uma planilha para computar os votos, contendo o nome de todas as entidades candidatas, indicando o número de votos recebidos.

§ 2º Para apuração da eleição virtual, será extraído do formulário digital a computação dos votos por meio de relatório, conforme tecnologia disponível.

Art. 22. O voto será considerado nulo se não for possível identificar a vontade do eleitor.

Art. 23. A filiada candidata pode ser impugnada por:

- I. ausência dos documentos exigidos ou a existência de erros nos formulários de registro;
- II. falta de cumprimento dos requisitos legais aplicáveis às candidatas;
- III. apresentação de documentos falsificados ou adulterados;
- IV. candidatos com cargos incompatíveis ou que estejam impedidos de se candidatar por questões legais;
- V. registro da chapa fora do prazo estipulado;
- VI. condutas inadequadas ou antiéticas por parte do Dirigente Máximo da entidade candidata; e
- VII. outras questões devidamente fundamentadas.

§ 1º A impugnação deverá ser formalizada pela Entidade Filiada daquela Unidade Federativa por meio de ofício endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral, acompanhada de provas devidamente fundamentadas.

§ 2º As impugnações serão analisadas e julgadas pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso a Diretoria Executiva, garantindo ao impugnado o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º Da decisão da diretoria caberá recursos às entidades votantes daquela Unidade Federativa, o qual deverá ser julgado antes do início da eleição.

CAPÍTULO IV

DA ENTIDADE FILIADA REPRESENTANTE

Art. 24. Serão nomeadas representantes das Unidades Federativas de que trata o inciso I, do artigo 15 do Estatuto Social do CBCP, as Entidades Filiadas nas categorias Plena ou Reconhecida, de cada Unidade Federativa, que, ao se candidatarem, obtiverem o maior número de votos.

Art. 25. A filiada mais votada será declarada Representante Titular, e a segunda mais votada será declarada Representante Suplente.

§ 1º Em caso de empate na votação, será considerada eleita a filiada na categoria Plena.

§ 2º Persistindo o empate, será considerada eleita a Filiada que possuir a filiação mais antiga junto ao CBCP.

§ 3º Permanecendo o empate, após a aplicação dos critérios previstos nos §§ 1º e 2º, será considerada eleita a filiada cujo presidente for o mais idoso.

§ 4º Aplicam-se os mesmos critérios de desempate estabelecidos nos parágrafos anteriores para a Entidade Representante suplente.



Art. 26. A entidade suplente assumirá a representação nas seguintes hipóteses:

- I. ausência de disponibilidade de Dirigente Estatutário da entidade representante titular para participação em eventos realizados ou apoiados pelo CBCP;
- II. ausência de disponibilidade de Dirigente Estatutário da entidade representante titular para participação em assembleias, reuniões, ou o não atendimento a convocações do CBCP no prazo estabelecido;
- III. renúncia da entidade titular;
- IV. desfiliação ou suspensão da filiação ao CBCP da entidade representante;
- V. destituição da entidade representante, por decisão de 2/3(dois terços) das filiadas plenas e reconhecidas da respectiva unidade federativa.

Parágrafo Único: Para destituição de que trata o inciso III deste artigo, deverão as entidades proponentes encaminhar ofício fundamentado à Diretoria do CBCP, que julgará sua procedência.

Art. 27. A Representante eleita terá mandato coincidente com o da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho de Administração do CBCP.

§ 1º As entidades eleitas serão empossadas ao final da eleição e poderão representar imediatamente os interesses das Entidades filiadas da Unidade Federativa.

§ 2º Na hipótese de vacância da Representante e não havendo Suplente, haverá novas eleições.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS DAS REPRESENTANTES DAS UNIDADES FEDERATIVAS

Art. 28. Compete às Representantes das Unidades Federativas:

- I. compor as assembleias gerais do CBCP, em conformidade ao inciso i, do artigo 15 do estatuto social do CBCP;
- II. representar institucionalmente as entidades filiadas de sua unidade federativa no âmbito do CBCP;
- III. formular recomendações sobre os direitos e deveres das entidades filiadas ao CBCP;
- IV. promover a interlocução entre as entidades e a diretoria do CBCP;
- V. apoiar a mobilização das entidades filiadas para participação nos editais de chamamento público, eventos, seminários, congressos e demais políticas promovidas pelo CBCP;
- VI. colher demandas, sugestões e críticas das entidades filiadas de sua base estadual, encaminhando-as formalmente ao CBCP;
- VII. participar das reuniões convocadas pelo CBCP;
- VIII. incentivar a filiação de novas associações e clubes ao CBCP, promovendo a interiorização e capilaridade das ações institucionais do comitê;
- IX. estabelecer um ambiente de discussão entre as entidades para o compartilhamento de informações e ideias relacionadas ao desenvolvimento dos clubes e do paradesporto;



- X. realizar visitas técnicas, quando solicitado pelo CBCP.
- XI. estabelecer um calendário de reuniões com entidades de sua unidade federativa;
- XII. representar o CBCP, quando devidamente solicitado pela diretoria.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 29. Ficam ratificadas todas as eleições realizadas até a presente data, desde esteja com a respectiva representação vigente.

Parágrafo Único: Considera-se Entidade Representante aquela cujo Dirigente Máximo tenha sido eleito, passando a representação a ser exercida pela pessoa jurídica da entidade, e não da pessoa física.

Art. 30. O CBCP promoverá eleições nas Unidades Federativas que, na data da publicação deste regulamento, for constatada vacância na representação e/ou suplência.

Art. 31. A análise da documentação apresentada terá como diretriz a presunção de boa-fé nas relações mantidas com o CBCP.

Art. 32. O CBCP publicará o Ato de Posse das Entidades Filiadas Representantes das Unidades Federativas.

Art. 33. Tendo em vista o término do mandato dos Representantes de que trata este Regulamento em 31 de dezembro de 2028, a nova Diretoria do CBCP, eleita para o mandato de 2029 a 2033, deverá proceder as eleições das Entidades Representantes das Unidades Federativas no prazo de até 60 (sessenta) dias após o início de seu mandato.

Art. 34. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Diretoria, que divulgará suas deliberações por meio de instruções complementares.

Art. 35. O CBCP irá acompanhar e auxiliará o trabalho realizado pelo Representante eleito da Unidade Federativa.

Art. 36. O CBCP e Entidades que se integrarão a este Comitê cumprirão, a todo momento, os dispositivos constantes na Lei nº 13.709/2018 - LGPD, nunca colocando, por seus atos ou por sua omissão, a situação de violação da Lei de proteção de dados no tratamento dos dados pessoais, sempre respeitando os princípios contidos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal.

Art. 37. Este Regulamento entra em vigor nesta data, o qual deverá ser imediatamente publicado no site do CBCP.

Niterói/RJ, 20 de janeiro de 2026.

JOÃO BATISTA CARVALHO E SILVA

Presidente

